

**⚠️ Atenção: Recomenda-se a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024, para pleno conhecimento das regras, critérios, condições e requisitos aplicáveis à inscrição de chapas e ao processo eleitoral como um todo.**

### **DISPOSIÇÕES IMPORTANTES**

1. Prazo: as inscrições de chapas ocorrem de **14/04/2026 até 29/04/2026**.
2. Quem pode participar das chapas: apenas Biólogos(as) que atendam integralmente às condições de elegibilidade previstas na Resolução CFBio nº 711/2024.
3. Composição da chapa: 10 Conselheiros(as) Efetivos(as) e 10 Suplentes, todos(as) devidamente registrados(as) e domiciliados(as) na jurisdição do CRBio.
4. Como se inscrever: Enviar toda documentação completa e exigida, **em uma única vez**, para: [eleicao@crbio09.org.br](mailto:eleicao@crbio09.org.br)
5. Será admitido o envio da documentação por meio de link de armazenamento em nuvem (Google Drive ou equivalente), desde que assegurado o acesso integral aos arquivos.
6. Considera-se como data de inscrição a data de envio do e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo Conselho Regional.
7. Após o envio: Não é possível complementar, substituir ou oncluir documentos, salvo se for feito novo envio dentro do prazo, hipótese em que será desconsiderada a documentação anteriormente enviada.
8. Atenção: A falta de documentos ou o não cumprimento dos requisitos resultará no indeferimento da chapa.

### **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA E ANEXOS**

O pedido de inscrição conterà obrigatoriamente o nome da chapa e será acompanhado dos seguintes documentos referentes aos(às) integrantes da chapa:

- a) Listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos(as) os(as) componentes da chapa, mencionando os(as) candidatos(as) a Conselheiros(as) efetivos(as) e os(as) suplentes, devidamente assinada por intermédio de plataforma digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- b) Declaração do CRBio informando a situação financeira e relativa a condenações ético-disciplinares de todos(as) os(as) candidatos(as) indicados(as), podendo ser apresentada

**⚠️ Atenção: Recomenda-se a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024, para pleno conhecimento das regras, critérios, condições e requisitos aplicáveis à inscrição de chapas e ao processo eleitoral como um todo.**

**⚠️ Atenção: Recomenda-se a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024, para pleno conhecimento das regras, critérios, condições e requisitos aplicáveis à inscrição de chapas e ao processo eleitoral como um todo.**

em listagem única, devidamente assinada por intermédio de plataforma digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); **Esclarece-se que a Certidão de Regularidade obtida diretamente no Autoatendimento não supre, por si só, a exigência para fins de inscrição de chapa.** Para a finalidade eleitoral, a certidão adequada deve ser solicitada ao CRBio-09 pelo e-mail [eleicao@crbio09.org.br](mailto:eleicao@crbio09.org.br), com a identificação completa dos(as) profissionais integrantes da chapa. Uma vez solicitada em horário comercial, a expedição ocorrerá, como regra, até o dia útil subsequente, sendo o documento emitido com a assinatura eletrônica da autoridade competente do CRBio-09. **Recomenda-se que os pedidos sejam encaminhados com a devida antecedência, de modo a evitar constrangimentos de prazo e a permitir eventual saneamento de pendências formais.**

**c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Comum 1ª e 2ª Instâncias;**

**d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal de 1ª e 2ª Instâncias;**

**e) Os(As) candidatos(as) residentes e/ou domiciliados(as) fora da área de Jurisdição do respectivo regional nos últimos 5 (cinco) anos deverão apresentar certidões criminais dos respectivos estados (Justiça Comum e Justiça Federal – 1ª e 2ª Instâncias);**

**f) Certidão de quitação eleitoral, gerada no site do TSE;**

**g) Certidão negativa expedida por intermédio do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);**

**h) Certidão negativa de inabilitado(a) para função pública expedida pelo Tribunal de Contas da União;**

**i) Certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral expedida pelo Tribunal de Contas da União;**

**j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação – até 45 (quarenta e cinco) anos (frente e verso);**

**k) Comprovante de residência (atualizado), podendo ser utilizados como tal contas de água, gás, energia elétrica, telefone (fixo ou móvel) ou contrato de aluguel vigente;**

**l) Declaração assinada eletronicamente pelo(a) candidato(a) indicado(a), declarando satisfazer as condições de elegibilidade, nos termos do art. 18, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 19, e que, se eleita a chapa, aquele(a) se**

**⚠️ Atenção: Recomenda-se a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024, para pleno conhecimento das regras, critérios, condições e requisitos aplicáveis à inscrição de chapas e ao processo eleitoral como um todo.**

**⚠️ Atenção: Recomenda-se a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024, para pleno conhecimento das regras, critérios, condições e requisitos aplicáveis à inscrição de chapas e ao processo eleitoral como um todo.**

compromete a assumir como Conselheiro(a) Efetivo(a) ou Suplente, nos termos dos anexos I e II, que integram esta Instrução Eleitoral, devidamente assinada por intermédio de plataforma digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); **No tocante às declarações dos(as) candidatos(as), como elegibilidade, ciência e compromisso, ressalta-se o caráter personalíssimo desses atos, os quais veiculam a manifestação de vontade direta do(a) interessado(a) e, por isso, devem ser por ele(a) próprios(as) assinados(as). A inscrição de candidatura, bem como as declarações de elegibilidade e de compromisso previstas na Resolução CFBio nº 711/2024, não se sujeitam à prática por meio de procuração, justamente por envolverem responsabilidades e anuências que exigem a autoria inequívoca do(a) subscritor(a).**

**m) Sumário, de no máximo 5 (cinco) linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato(a) indicado(a), sendo certo que o excedente será desconsiderado, devidamente assinado por intermédio de plataforma digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);**

**n) Plataforma eleitoral da chapa, de no máximo 10 (dez) linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos(as) eleitores(as), sendo certo que o excedente será desconsiderado, devidamente assinada por intermédio de plataforma digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);**

**o) Documento de identificação profissional emitido por CRBio.**

**⚠️ Atenção: Recomenda-se a leitura integral da Resolução CFBio nº 711/2024, para pleno conhecimento das regras, critérios, condições e requisitos aplicáveis à inscrição de chapas e ao processo eleitoral como um todo.**